

PROJETO DE LEI N^o , DE 2010
(Do Sr. Índio da Costa)

Incentiva o setor produtivo a adotar processos ambientalmente adequados em sua produção e descarte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Isenta de imediato e por vinte anos, os tributos federais das empresas que adotem processos produtivos e de descarte que não poluam o meio ambiente.

Parágrafo Único – Vinte por cento dos tributos economizados pelas empresas que atuarem conforme o disposto no art. 1º serão utilizados, pela própria empresa, para conscientizar seus funcionários e familiares, comunidades do entorno da empresa, ou ainda alunos de escolas públicas, ensinando como produzir de forma sustentável para a Economia Verde, sem comprometer o meio ambiente para gerações futuras.

Art 2º A cobrança, após os vinte anos de isenção, será feita progressivamente.

Art 3º Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O modelo industrial baseado no consumo de combustíveis fósseis, inicialmente carvão e posteriormente derivados de petróleo, se expandiu e se consolidou no mundo e no Brasil nos últimos cem anos. Este modelo resultou em bilhões de toneladas de resíduos e emissões, principalmente as de dióxido de carbono, que acrescidas das emissões de metano e outro gases, acabaram por colocar em cheque o próprio modelo, o planeta e a civilização. O efeito estufa, com as consequentes mudanças climáticas, derretimento das calotas polares e de geleiras, e aumento do nível do mar é uma ameaça indiscutível que preocupa cientistas e a sociedade mundial.

Mudar este modelo requer tempo, mas o perigo é imediato. Fazer com que industriais, comerciantes e consumidores se conscientizem da urgência da questão é uma tarefa gigantesca. Os legisladores devem estar à frente desta questão criando leis que imponham novas formas de produção. Mudar a cultura industrial exige tempo e incentivo.

Este projeto de Lei busca incentivar os setores industriais e comerciais da Nação a adotarem processos limpos em sua produção e descarte. O dióxido de carbono, anteriormente percebido como inócuo, é, hoje, o mais perigoso resíduo da nossa civilização. As mudanças climáticas e o aquecimento global são hoje uma realidade que não pode aguardar longas discussões. Vários estados brasileiros já sofrem hoje os efeitos das mudanças climáticas, como deslizamentos, chuvas violentas e inundações que afetam grandes centros populacionais, como, por exemplo, os recentemente vistos em São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro. Os furacões já estão próximos do nosso litoral sul, com graves consequências em Santa Catarina. A seca, uma ameaça permanente no Nordeste do país há séculos, pode se tornar uma calamidade e, hoje, já ameaça a planície amazônica. As ondas de calor afetam todas as nossas metrópoles. Todo o nosso litoral está sob risco imediato.

Por isso a urgência deste projeto de Lei que apresento para que os meus pares da Câmara e do Senado possam dar contribuições e detalhar regras que nos ajudem a transformar as atividades industriais, comerciais e de serviços em nosso país. As antigas formas não podem ser interrompidas imediatamente, sob risco de uma calamidade social em forma de desemprego. Novos modelos precisam ser incentivados para eliminar ou ao

menos reduzir drasticamente as emissões dos gases do efeito estufa e os resíduos não degradáveis. Uma nova indústria, ecologicamente responsável, precisa ser criada no Brasil imediatamente. Novas tecnologias adequadas às mudanças climáticas precisam ser desenvolvidas e encorajadas. Novas energias e novos materiais precisam estar disponíveis para a indústria. O comércio precisa ser estimulado a encontrar novas formas de distribuição dos produtos que evitem o super consumo de plásticos e outros produtos não degradáveis. Até mesmo o setor de serviços deve compreender que o modelo emissor de carbono é insustentável e precisa se adaptar.

Em face da conjuntura ambiental exposta e, por conseguinte, da relevância das medidas propostas, espero contar com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2010.

DEPUTADO ÍNDIO DA COSTA